

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 23/2025

Em atenção à alínea “a” do inciso IV do Art. 148 do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

→ **Projeto de Lei nº 128/2025 – Do Executivo** - Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

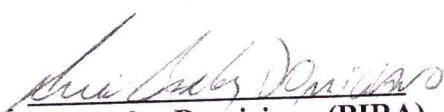
Projeto de Lei Complementar nº 129/2025 – Do Executivo - Dispõe sobre a alteração do inciso III do Art. 210 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

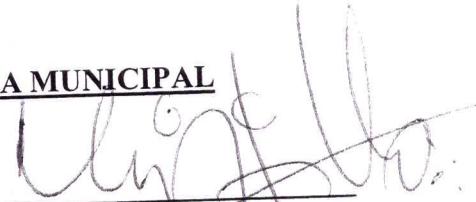
Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 – Do Executivo - Altera e adapta o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997) às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, e dá outras providências.

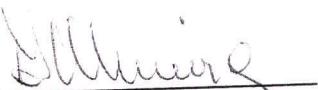
Projeto de Resolução nº 19/2025 – De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal - Acrescenta o §21 ao art. 155-A do Regimento Interno da Câmara Municipal e altera a redação dos §§4º, 6º, 7º, 20 e dos incisos IV e V do §15 do mesmo artigo.

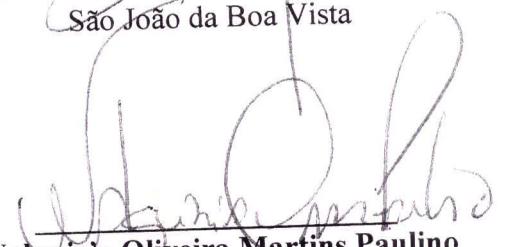
Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista


José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista


Dayse Ciacco de Oliveira
1ª Secretária


Walquíria Oliveira Martins Paulino
2ª Secretária

APENAS PARA ARQUIVO

1 / 12 / 25

por delegação



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 128/2025 – Do Executivo – Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 128/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 128/2025 – Do Executivo – Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 128/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 128/2025 – Do Executivo – Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

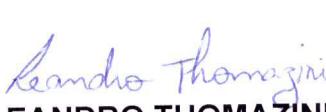
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 128/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

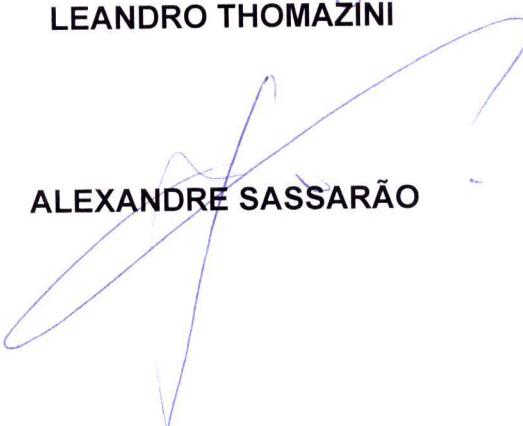
Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.



PROFESSORA HELLEN



Leandro Thomazini
LEANDRO THOMAZINI



ALEXANDRE SASSARÃO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 128/2025 – Do Executivo - Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 128/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.566/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 128/2025

São João da Boa Vista, 26 de novembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

Renovamos os protestos de estima e consideração.



Documento recebido em

26/11/25

JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

1, 12, 25

Prefeito eleito
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI N° 128/2025

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.”

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder o uso do imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista sob o nº 22.360, que compreende o Terminal Rodoviário Municipal, cadastrado junto ao Setor de Cadastro do Departamento de Engenharia, sob nº 09.065.0060.001, com área de 17.353,69 m² (dezessete mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados) de terreno e área de construção de 1.419,00 m² (um mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados), pelo prazo de 10 (dez) anos, à CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE - CAMID, inscrita no CNPJ nº 04.810.265/0001-06, com sede na Rua Santa Terezinha, 350, Jardim Dona Tereza, CEP 13.871-140, na cidade de São João da Boa Vista, de acordo com os Arts. 104 e 105 da Lei Orgânica Municipal; bem como Lei Municipal nº 572, de 14 de abril de 1988; Decreto nº 841, de 27 de abril de 1988; Decreto nº 852, de 18 de maio de 1988; Lei Estadual nº 14.547, de 14 de setembro de 2011 e Decreto Municipal nº 5.828, de 24 de novembro de 2017.

§ 1º – A presente concessão destina-se à utilização institucional e à exploração, conservação, manutenção, gerenciamento e operação do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de São João da Boa Vista, com a consequente otimização de seu uso e geração de recursos para o incremento das suas atividades estatutárias.

§ 2º – Findo o prazo da concessão, ou em caso de sua extinção antecipada, o imóvel e todas as benfeitorias realizadas reverterão automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 2º – A presente concessão de uso se dará mediante assinatura de Termo de Concessão de Uso Especial, ficando dispensada a concorrência pública em razão do relevante interesse público.

Parágrafo Único – A outorga da concessão será gratuita, condicionada à obrigação da Concessionária de assumir integralmente os custos de manutenção, conservação, modernização e operação do Terminal, desonerando o erário municipal.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 3º – Não poderá haver desvio da finalidade de uso do imóvel, sob pena de revogação da presente concessão.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (26.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de São João da Boa Vista a conceder a exploração, conservação, manutenção, gerenciamento e operação do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de São João da Boa Vista, através de concessão de uso especial do imóvel que compreende o Terminal Rodoviário Municipal, à CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE - CAMID.

A iniciativa decorre de pedido formal da referida associação, protocolado junto à municipalidade, no qual manifesta o interesse em utilizar o espaço, assumindo a responsabilidade pela exploração econômica do local, consequentemente assumindo os encargos de conservação e manutenção do local.

Ressalta-se a dificuldade enfrentada pelo Município quanto ao atual concessionário, que vem reiteradamente descumprindo cláusulas contratuais, editalícias e legais, que culminou no processo de caducidade da concessão, em trâmite por meio dos autos do processo, 2284/2021, 20981/2024 e 14612/2025.

Cumpre destacar, ainda, que a retomada da gestão direta do Terminal pelo Poder Executivo mostrar-se-ia contraproducente e onerosa, indo de encontro ao Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal. A estrutura burocrática inerente à Administração Pública para contratações cotidianas de manutenção, limpeza e segurança não condiz com a agilidade e a flexibilidade exigidas para a operação dinâmica de um terminal rodoviário. Desta forma, a concessão à CAMID apresenta-se como a solução de maior economicidade, desonerando totalmente o Município de custos operacionais, encargos trabalhistas e despesas de consumo, permitindo que o Poder Público concentre seus recursos financeiros e humanos em suas atividades-fim essenciais.

Ainda, continua o serviço sendo prestado por meio de concessão, alterando-se apenas para uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que presta um serviço social de acolhimento de crianças em vulnerabilidade social.

Assim, todos os encargos do Terminal Rodoviário, que são de competência do Município passam para uma instituição, que já presta um serviço que também é de atribuição do ente público. Em contrapartida a CAMID poderá utilizar os recursos obtidos com a exploração econômica nas suas atividades estatutárias.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Com esse modelo, a CAMID terá mais autonomia financeira e os recursos públicos que lhe são destinados, poderão ser utilizados em outros serviços públicos prestados pelo Município.

Ademais, a concessão atende ao interesse público, uma vez que contribui para a valorização do imóvel, a dinamização da economia local e o apoio direto a uma instituição que presta relevantes serviços sociais à comunidade.

Finalmente vale ressaltar, que recentemente, a Câmara de Vereadores, brilhantemente, aprovou a autorização para concessão do Terminal Urbano à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEHA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, por meio da Lei Municipal 5.440, de 05 de maio de 2025, o qual, é repetido neste Projeto de Lei.

Diante da relevância da matéria e do interesse público, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência especial, nos termos do art. 147, I cc. o art. 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, tendo em vista a proximidade do encerramento das atividades legislativas, bem como a premente necessidade de operação do Terminal Rodoviário, que com a caducidade da atual concessão, poderá haver a interrupção da prestação de serviços públicos, o que quer se evitar com o presente Projeto de Lei.

Nestes termos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, e solicitamos vossa colaboração em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (26.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 23/2025

Em atenção à alínea “a” do inciso IV do Art. 148 do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

Projeto de Lei nº 128/2025 – Do Executivo - Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

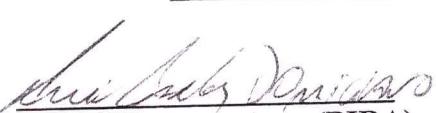
→ **Projeto de Lei Complementar nº 129/2025 – Do Executivo** - Dispõe sobre a alteração do inciso III do Art. 210 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

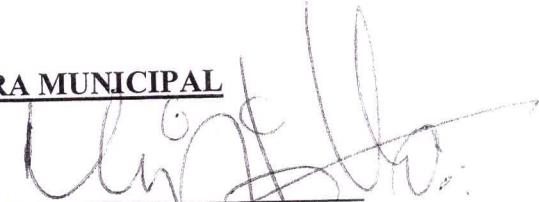
Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 – Do Executivo - Altera e adapta o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997) às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, e dá outras providências.

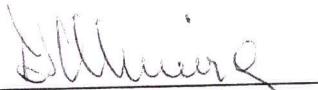
Projeto de Resolução nº 19/2025 – De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal - Acrescenta o §21 ao art. 155-A do Regimento Interno da Câmara Municipal e altera a redação dos §§4º, 6º, 7º, 20 e dos incisos IV e V do §15 do mesmo artigo.

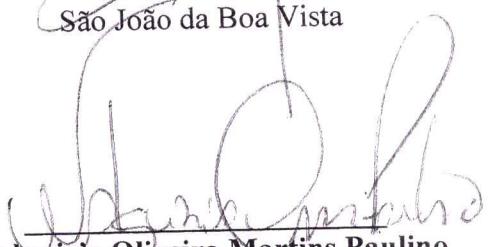
Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

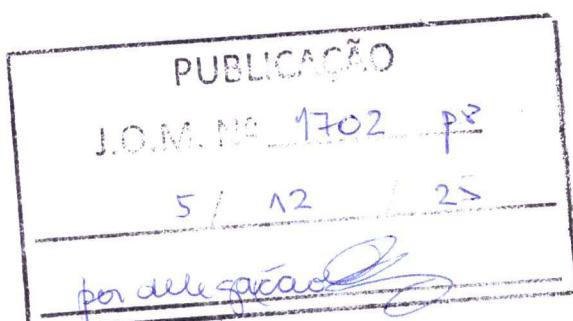
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

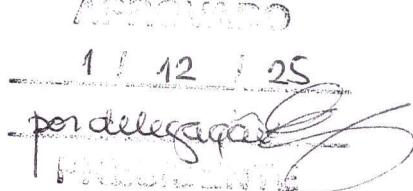

Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista


José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista


Dayse Ciacco de Oliveira
1ª Secretária


Walquíria Oliveira Martins Paulino
2ª Secretária




1/12/25
por delegação



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 129/2025 – Do Executivo - Dispõe sobre a alteração do inciso III do Art. 210 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 129/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 129/2025 – Do Executivo - Dispõe sobre a alteração do inciso III do Art. 210 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 129/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei Complementar nº 129/2025 – Do Executivo - Dispõe sobre a alteração do inciso III do Art. 210 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 129/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.572/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI N° 129/2025

São João da Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, **em regime de urgência**, que dispõe sobre a alteração do inciso III do Art. 210 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido e ef.
28/11/2025
JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

11/12/25
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 123/2025

"Dispõe sobre a alteração do inciso III do Art. 210 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997."

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do Artigo 210 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – na execução de obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da lista de serviços do artigo 295;

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (27.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito/Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

A alteração legislativa proposta, que explicita que o ISS incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento é devido no local da execução da obra, tem a finalidade de adequar a legislação municipal à Federal, na medida em que Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 foi alterada pela Lei Complementar nº 218, de 24 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (27.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito/Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 23/2025

Em atenção à alínea “a” do inciso IV do Art. 148 do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

Projeto de Lei nº 128/2025 – Do Executivo - Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

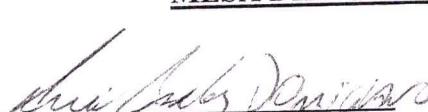
Projeto de Lei Complementar nº 129/2025 – Do Executivo - Dispõe sobre a alteração do inciso III do Art. 210 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

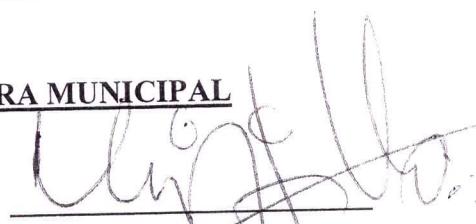
* **Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 – Do Executivo** - Altera e adapta o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997) às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 19/2025 – De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal - Acrescenta o §21 ao art. 155-A do Regimento Interno da Câmara Municipal e altera a redação dos §§4º, 6º, 7º, 20 e dos incisos IV e V do §15 do mesmo artigo.

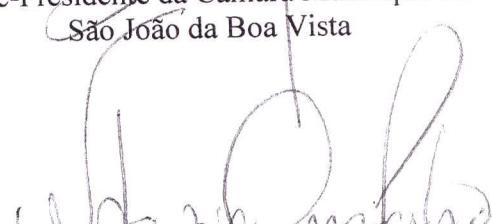
Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

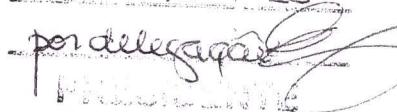

Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista


José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista


Dayse Ciacco de Oliveira
1ª Secretária


Walquiria Oliveira Martins Paulino
2ª Secretária

PUBLCACÃO	
J.O.M. Nº 1702 p.8	
5 / 12 / 25	
por delegação	


APROVADO

1 / 12 / 25

por delegação



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 – Do Executivo - Altera e adapta o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997) às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 130/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 – Do Executivo - Altera e adapta o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997) às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 130/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 – Do Executivo - Altera e adapta o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997) às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 130/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.571/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI N° 130/2025

São João da Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

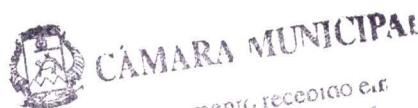
Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, **em regime de urgência**, que altera e adapta o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997) às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.



Documento recebido em
28/11/2025

ANALISTA LEGISLATIVO

JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

1.12.25

PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 130/2025

“Altera e adapta o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997) às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterada a alínea “c” do inciso I do Artigo 2º da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) sobre serviços de qualquer natureza (vide EC 132/2023).

Art. 2º - Fica incluído o inciso V ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

V - o produto da participação do Município na arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, instituído pela Lei Complementar nº 214/2025.

Art. 3º - Fica incluído o Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

Parágrafo único - O Município participará da arrecadação do IBS, conforme disposto na legislação federal, assegurada à Fazenda Municipal a possibilidade de impugnação e correção dos dados.

Art. 4º - Ficam incluídos os Artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D, 2º-E com os §§1º a 6º, 2º-F e 2º-G com o Parágrafo único à Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 2º-A - O Município observará, no exercício de sua competência tributária, as disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, atuando de forma colaborativa com os demais entes federativos e Comitê Gestor do IBS, especialmente no que se refere a transição, arrecadação e fiscalização do imposto.

Art. 2º-B - Durante o período de transição de 2026 a 2032, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) continuará sendo exigido conforme a legislação vigente, observadas as disposições da legislação federal do IBS.



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

Art. 2º-C - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à adaptação da legislação tributária municipal às normas gerais do IBS, inclusive quanto à substituição gradativa do ISS, integração de sistemas, capacitação de servidores e reestruturação administrativa.

Art. 2º-D - Durante o período de transição, permanecem válidas e obrigatórias as obrigações principais e acessórias relacionadas ao ISS, incluindo a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no padrão nacional.

Art. 2º-E - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS continuará sendo exigido até o término do período de transição, conforme cronograma de redução de alíquotas: 10% em 2029, 20% em 2030, 30% em 2031, 40% em 2032, e extinção total em 2033.

§1º - Durante o período de transição, o Município continuará com todas as competências de lançamento, cobrança e fiscalização do ISS, observando as normas atuais e as disposições específicas da Lei Complementar nº 214/2025 e demais legislações nacionais que regulamentam a EC 132/2023.

§2º - Permanecem válidos os créditos tributários, autos de infração e procedimentos fiscais relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2032.

§3º - Os regimes especiais e benefícios fiscais vigentes para o ISS em 31 de dezembro de 2026 terão sua eficácia limitada até o final do exercício de 2032, salvo revogação anterior por lei municipal.

§4º - No período de transição, os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto serão reduzidos na mesma proporção da redução das alíquotas prevista nos incisos do § 1º.

§5º - Para os fins da aplicação do disposto no § 4º, os percentuais e outros parâmetros utilizados para calcular os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto serão reduzidos na mesma proporção da redução das alíquotas, em decorrência do disposto no § 1º deste artigo.

§6º - O disposto no § 5º não se aplica, caso os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto já tenham sido reduzidos proporcionalmente por força da redução das alíquotas nos termos do caput deste artigo.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 2º-F - A receita do IBS pertencente ao Município será creditada automaticamente, em caráter irrevogável, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 214/2025.

Art. 2º-G - O Poder Executivo promoverá, até 31 de dezembro de 2026, a adaptação dos sistemas municipais de arrecadação, cadastro e contabilidade às exigências da Lei Complementar nº 214/2025.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Finanças ficará responsável pela integração eletrônica com o sistema nacional do IBS, pela recepção de dados e pela conferência das quotas creditadas ao Município.

Art. 5º - Fica alterado o §3º do Artigo 252 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - o Microempresário Individual fica obrigado à emissão de nota fiscal para os casos de tomador pessoa jurídica, com cadastro no CNPJ e para pessoa física quando por ela solicitado.

Art. 6º - Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2033, os dispositivos do Código Tributário Municipal relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e demais normas incompatíveis com o novo regime do IBS.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e operacionais a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (27.11.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

A presente Lei Complementar visa adequar o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista às diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promoveu a Reforma Tributária sobre o consumo, instituindo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre os entes federativos, e pela Lei Complementar nº 214, de 2025, que regulamenta o referido imposto e disciplina o regime de transição.

O Município, como integrante da Federação, deve adaptar sua legislação tributária para assegurar a transição ordenada entre o atual Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o novo IBS, garantindo a continuidade da arrecadação, a segurança jurídica e a preservação da autonomia municipal.

Esta proposta insere dispositivos que regulam o período de transição entre 2026 e 2032, conforme cronograma nacional, mantendo o ISSQN até sua extinção definitiva em 2033, e define as medidas administrativas e operacionais necessárias para a integração do Município ao Comitê Gestor Nacional do IBS, à modernização dos sistemas e à capacitação da Administração Fazendária. Ademais, estabelece normas de compatibilização das obrigações acessórias e de redução gradual das alíquotas do ISS, respeitando a legislação federal e as regras constitucionais de repartição de receitas.

Diante do exposto, a presente Lei Complementar representa etapa essencial para o alinhamento do Município ao novo modelo de tributação sobre o consumo, assegurando estabilidade fiscal e conformidade normativa com a legislação nacional.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (27.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 23/2025

Em atenção à alínea “a” do inciso IV do Art. 148 do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

Projeto de Lei nº 128/2025 – Do Executivo - Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.

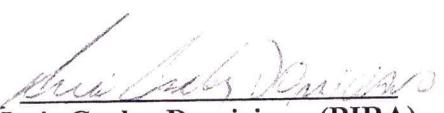
Projeto de Lei Complementar nº 129/2025 – Do Executivo - Dispõe sobre a alteração do inciso III do Art. 210 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

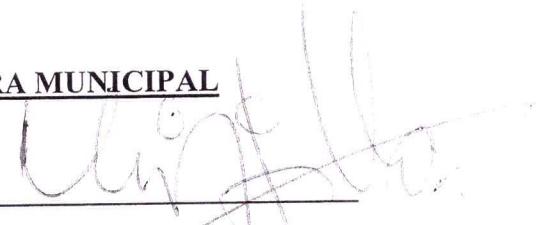
Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 – Do Executivo - Altera e adapta o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997) às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, e dá outras providências.

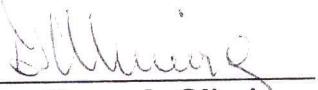
Projeto de Resolução nº 19/2025 – De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal - Acrescenta o §21 ao art. 155-A do Regimento Interno da Câmara Municipal e altera a redação dos §§4º, 6º, 7º, 20 e dos incisos IV e V do §15 do mesmo artigo.

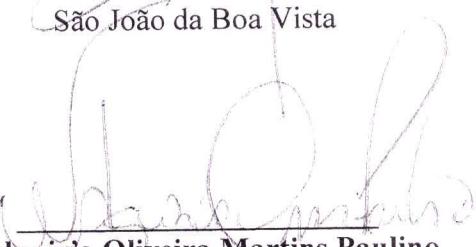
Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

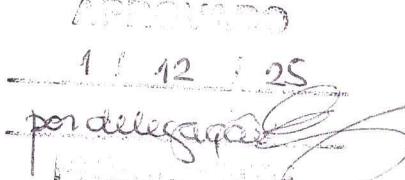
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista


José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista


Dayse Ciacco de Oliveira
1ª Secretária


Walquíria Oliveira Martins Paulino
2ª Secretária


Assinatura
11/12/2025
por delegação



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 19/2025 – De autoria da Mesa Diretora - Acrescenta o §21 ao art. 155-A do Regimento Interno da Câmara Municipal e altera a redação dos §§4º, 6º, 7º, 20 e dos incisos IV e V do §15 do mesmo artigo.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Resolução nº 19/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONDA
TOMÉ
LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Resolução nº 19/2025 – De autoria da Mesa Diretora - Acrescenta o §21 ao art. 155-A do Regimento Interno da Câmara Municipal e altera a redação dos §§4º, 6º, 7º, 20 e dos incisos IV e V do §15 do mesmo artigo.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Resolução nº 19/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2025

“Acrescenta o §21 ao art. 155-A do Regimento Interno da Câmara Municipal e altera a redação dos §§4º, 6º, 7º, 20 e dos incisos IV e V do §15 do mesmo artigo.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o §21 à redação do Art. 155-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 155-A. (...)

(...)

§21 Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I do §2º do Art. 132-A da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

Art. 2º. Fica alterada a redação do §4º do Art. 155-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 155-A. (...)

(...)

§4º As Emendas Impositivas Parlamentares observarão os prazos definidos na legislação orçamentária e serão acompanhadas de documentação que comprove sua viabilidade técnica, orçamentária e legal, devendo estas documentações serem apresentadas ao Poder Executivo pelo Vereador que detém a sua autoria, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação;

Art. 3º. Fica alterada a redação do §6º do Art. 155-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 155-A. (...)

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

1 / 12 / 25
por delegação
PRESIDENTE

(...)

§6º O Vereador ou Vereadora titular da Emenda Parlamentar Impositiva enviará ao Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a estimativa de custo, nos seguintes termos:

I – (...);

II – (...);

Art. 4º. Fica alterada a redação dos incisos IV e V do §15 do Art. 155-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 155-A. (...)

§15 (...)

IV – Valores;

V – Justificativas;

Art. 5º. Fica alterada a redação do §20 do Art. 155-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 155-A. (...)

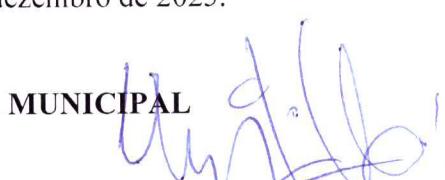
§20 Após o recebimento do recurso, o beneficiário terá o prazo de 90 (noventa) dias para enviar à Câmara Municipal e ao Poder Executivo a prestação de contas referente à execução da emenda recebida;

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de dezembro de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


CARIOWA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL


DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA


WALQUÍRIA OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

Prezados Pares,

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo alterar os dispositivos relativos à regulamentação das Emendas Impositivas Parlamentares do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de ajustar os procedimentos previstos nos §§4º, 6º, 15 e 20, além de acrescenta o §21 à redação de seu Art. 155-A.

As alterações visam apresentar o prazo a ser observado em caso de impedimento insuperável, além de regulamentar a forma de apresentação das estimativas de custo e demais documentações necessárias para a regular execução da Emenda Impositiva aprovada

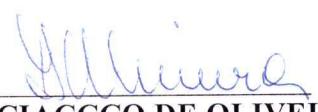
A alteração busca dar maior transparência e eficiência à forma de tramitação dos Projetos de Emendas Parlamentares Impositivas.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências para promovermos os ajustes necessários parar darmos início a esta importante política pública.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CARIOCA
VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL


DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

WALQUÍRIA OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA